Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

INDICAÇÃO N. 0002/2017

Autoriza convênio entre o Município e Liga, Associações, Instituto e Estabelecimentos de ensino.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo especifico, submeter ao Plenário, a indicação de Projeto de Lei que "Autoriza convênio entre o Município e Liga, Associações, Instituto e Estabelecimentos de Ensino".

Certos da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

ELIACKSON CORDEIRO
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N._____/2017.
(INDICAÇÃO N. 0001/2017)

Autoriza convênio entre o Município e Liga, Associações, Instituto e Estabelecimentos de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1.º -Fica autorizado o estabelecimento de convênios entre o Município de Beberibe e a Liga, Associações Esportivas, Instituto e Estabelecimento de Ensino, com o fim de fomentar e auxiliar o desenvolvimento do Esporte.

Art. 2.º -Para participar do Programa Anual de convênios as Entidades interessadas deverão:

I - Protocolar pedido com Projeto anexo para formalizar convênio;
II - Estar legalmente constituída e em dia com as contribuições fiscais;
III - Realizar prestação de contas 30 dias após o encerramento da vigência do convênio e demonstrar a mesma em nova solicitação.

Art. 3.º -O convênio atenderá as necessidades especificas de incentivo ao esporte para desenvolvimento dos participantes em suas capacidades técnicas proporcionadas através de prática esportiva.

Art. 4.º -A entidade a ser conveniada deverá dispor de estrutura física, recursos materiais ou humanos necessários para adequação ao Projeto.

Art. 5.º -O convênio poderá adotar a forma de repasse financeiro, ou outras formas de auxilio, que podem caracterizar-se por equipamentos, materiais ou pessoal técnico.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 6.° -Fica estabelecida a criação de comissão a ser designada pelo o Secretário Municipal de Esporte e Juventude -SEJUV.

Art. 7.° -A comissão fica encarregada de estabelecer critérios técnicos para avaliar os projetos e determinar sua aprovação.

Art. 8.° -Esta Lei será regulamentada por decreto a ser expedido pelo o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.° -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIACKSON CORDEIRO
Vereador de Beberibe